



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 170/2026

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito em exercício, torna público aos interessados que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, de acordo com o Processo Administrativo nº 170/2026, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e alterações, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021. Os interessados deverão apresentar a documentação de Habilitação e Projeto de Venda, no período de **04 A 25 DE FEVEREIRO DE 2026**, no horário **das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h**, na sala de Licitações, situada no Centro Administrativo, na Avenida Emancipação, nº 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS, ou, através de Protocolo (conforme item 2.2). **A sessão pública para análise da documentação e dos projetos de venda será no dia 26 de fevereiro de 2026, às 08h30min, no endereço supracitado.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital se refere à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO, durante o ano letivo de 2026, conforme **Anexo I** deste Edital e demais anexos que fazem parte desta Chamada Pública.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação na Chamada Pública, o agricultor do Grupo Formal ou Informal ou Fornecedor Individual, deverá apresentar os Documentos de Habilitação e Projeto de Venda – ENVELOPE Nº 01, em um único envelope, devidamente lacrado, não transparente e identificado, na Sala de Licitações do Centro Administrativo, na Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h de segunda a sextas-feiras, com a seguinte identificação:

AO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL, CPF OU CNPJ)

2.2. A entrega dos documentos para participação na Chamada Pública também poderá ser realizada mediante Protocolo a ser efetuado através do site do Município de Santa Clara do Sul, podendo ser acessado através do link: <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> escolhendo o assunto **Chamada Pública – PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)**.

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. DOS GRUPOS FORMAIS - PESSOAS JURÍDICAS

3.1.1. Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

3.1.2. Documento de identificação oficial com foto, do representante legal da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Pessoa Jurídica;

3.1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitida há menos de 90 dias;

3.1.4. Extrato do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) **jurídico para associações e cooperativas**, dentro de sua validade.

3.1.5. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

3.1.6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda ESTADUAL da sede da licitante;

3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede da Licitante;

3.1.8. Certidão de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS, que pode ser obtida através do site do Município, no link: <https://nfse.santaclaradosul.rs.gov.br/servicosweb/home.jsf> (Escolher a opção - CONTRIBUINTE) ou pelo telefone (51) 3782-2250 Ramal 2141;

3.1.9. Prova de regularidade com o FGTS;

3.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.1.11. Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

3.1.12. Alvará Sanitário referente aos itens processados, conforme legislação vigente;

3.1.13. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante legal, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

3.1.14. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante legal, de que os gêneros alimentícios constantes no Projeto de Venda são produzidos pelos associados/cooperados;

3.1.15. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante legal, que esta será responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.1.16. Apresentar Certificado de Conformidade Orgânica para fornecimento de produtos orgânicos, conforme a Lei nº 10.831/2003.

3.1.17. Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

3.2. GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E FORNECEDORES INDIVIDUAIS

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.2.2. Cédula de Identidade ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação);

3.2.3. Extrato do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) do agricultor familiar participante, dentro de sua validade, ou o registro de povos e comunidades tradicionais no Número de Identificação Social (NIS) quando não for apresentado o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

3.2.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.5. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio da licitante;

3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativa do domicílio da Licitante;

3.2.7. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Santa Clara do Sul/RS, que pode ser obtida através do site do Município, no link: <https://nfse.santaclaradosul.rs.gov.br/servicosweb/home.jsf> (Escolher a opção - CONTRIBUINTE) ou pelo telefone (51) 3782-2250 Ramal 2141;

3.2.8. Prova de inscrição cadastral junto à Secretaria Estadual da Fazenda (Talão de Produtor);

3.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

3.2.10. Apresentar Certificado de Conformidade Orgânica da Unidade de Produção Familiar, para fornecimento de produtos orgânicos.

3.2.11. Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

3.2.12. Declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria.

3.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão.

4. ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO DE VENDA

4.1. O Projeto de Venda do Grupo Formal ou Informal ou Fornecedor Individual deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Poderá ser utilizado o modelo constante no **anexo V**.

4.1.1. Os preços deverão ser expressos em reais com 2 (duas) casas decimais.

4.1.1.1. Nos preços estão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta licitação.

4.1.2. O preço/unidade de cada produto adquirido é o fixado pela Administração, conforme Anexo I, deste edital.

4.1.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por CAF/ano/Entidade Executora, **sendo que o grupo formal deverá ter tantos Agricultores quantos forem necessários para compor a quantidade, preferencialmente total, dos itens ofertados e deverá fazer o controle deste limite de venda, bem como os agricultores informais e Fornecedores Individuais deverão fazer o seu controle do limite de venda.**

4.2. Os produtos ofertados deverão atender as características mínimas definidas no Anexo I, deste edital.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Somente serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor estiver de acordo com o valor de aquisição estipulado.

5.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.

5.2.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos, assim entendidos os sediados no território do Município de Santa Clara do Sul/RS.

b) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

d) O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.2.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e os grupos formais e informais de jovens agricultores, não havendo prioridade entre estes;

b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

c) Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física), e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam o CAF).

5.3. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 5.2, subitem 5.2.1 e 5.2.2.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6. DOS PRODUTOS, PREÇOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos são estimadas com base nos cardápios de alimentação escolar para o ano letivo de 2026, elaborados pela nutricionista responsável do Município conforme Anexo I deste Edital.

6.2. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com o pedido feito previamente pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhado ao fornecedor, conforme cronograma expedido pela Secretaria.

6.3. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, semanalmente, por conta do fornecedor, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, nos endereços que seguem:

1 – EMEF PROFESSOR SERENO AFONSO HEISLER, Avenida 28 de maio, nº 1069, Centro, Santa Clara do Sul/RS;

2 – EMEI PEQUENO MUNDO, Avenida 28 de Maio, nº 1237, Centro, neste município;

3 – EMEI CRIANÇA FELIZ, Avenida Emancipação, nº 759, Centro, neste município;

4 - EMEF GUSTAVO SEIDEL, localidade de Sampainho, snº, Interior, neste município;

5 – EMEF FREI HENRIQUE DE COIMBRA, localidade de Nova Santa Cruz, snº, Interior, neste município.

6.4. O recebimento dos **produtos**, objeto desta contratação, será feito por Servidor das escolas responsáveis, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante recebimento e assinatura do **Termo de Recebimento de Produtos** (Modelo no anexo IV do Edital), para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado pela Secretaria;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades do(s) produto(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

6.5. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

6.6. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações. (Art. 13, § 1º da Lei nº 11.947/2009, incluído pela Lei nº 15.226/2025)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

7. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados, por índice oficial adotado pelo Município de Santa Clara do Sul para correção de contratos, sendo a data base a apresentação do Projeto de Venda.

7.2. Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação feita pelo Município.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa.....: 765
Órgão.....: 05 SEC EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade.....: 03 MANUT EDUCAÇÃO - EXCETO MDE
Função.....: 12 Educação
Subfunção.....: 361 Ensino Fundamental
Programa.....: 0027 Acesso Man e Qual do Ensino Fundamental
Projeto / Atividade.....: 2036 MERENDA ESCOLAR FUND
Classificação.....: 3.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Recurso.....: 1002 FNDE - Alimentação Escolar
Código: 1552 e 2552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Despesa.....: 770
Órgão.....: 05 SEC EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade.....: 03 MANUT EDUCAÇÃO - EXCETO MDE
Função.....: 12 Educação
Subfunção.....: 365 Educação Infantil
Programa.....: 0026 Acesso Man e Qual da Educação Infantil
Projeto / Atividade.....: 2040 MERENDA ESCOLAR INF
Classificação.....: 3.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Recurso.....: 1002 FNDE - Alimentação Escolar
Código: 1552 e 2552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

8.2. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no Projeto de Venda.

8.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega e verificação da conformidade dos produtos entregues pela contratada, bem como a apresentação do respectivo documento Fiscal em nome do Município, correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com o **Termo de Recebimento** que comprove o mesmo, ao Setor de Pagamentos do Município, devidamente visado pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante.

8.3.1. Na nota fiscal deverá constar a Chamada Pública nº 01/2026, o Recurso utilizado e o número do empenho.

8.3.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária do(a) contratado(a).

8.3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

8.3.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

9. DAS OBRIGAÇÕES / RESPONSABILIDADES

9.1. Constituem obrigações/responsabilidades do Contratado:

9.1.1. Estar ciente e atender a todas as exigências legais e regulatórias à execução do objeto da Chamada Pública, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.2. Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo V do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e posteriores – ANVISA).

9.1.3. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

9.1.4. Fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato;

9.1.5. Fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega;

9.1.6. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

9.1.7. Será de responsabilidade exclusiva do Contratado o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

9.1.8. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma adequada, com embalagens próprias para alimentos, íntegras, limpas e adequadas à natureza de cada item, conforme suas especificidades de tamanho, quantidade e fragilidade, observando-se critérios de higiene, conservação, transporte e identificação, de modo a preservar a qualidade, a segurança alimentar e as características nutricionais dos gêneros fornecidos.

9.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

9.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

9.2.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto da Chamada Pública através do Gestor e Fiscais de Contratos designados através de Portaria, dos responsáveis da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

9.2.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo participante.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente contrato.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente contrato a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

10.12. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a Chamada Pública e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Comissão de Contratações, até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

11.1.1. Serão aceitos pedidos enviados via protocolo através do site do Município de Santa Clara do Sul, podendo ser acessado através do link: <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, e-mail, Correios ou outras formas que permitam o registro da comunicação.

11.2. A resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no endereço eletrônico <https://transparencia.santaclaradosul.rs.gov.br/transparencia/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no Portal do Tribunal de Contas do Estado (Licitacon): https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4:::NO::F50500_CD_ORGAO:80000&cs=1vnvN8bwyKtQoNTneDUKARsd1ik

11.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021.

11.4. Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Chamada Pública, aquela licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do prazo previsto no subitem 11.1 acima, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.5. Das decisões proferidas, decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Chamada Pública nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

12.2. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h, telefone (51) 3782-2250, e-mail: licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br ou compras1@santaclaradosul.rs.gov.br, no sítio eletrônico: <https://transparencia.santaclaradosul.rs.gov.br/transparencia/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e ainda no Portal do Tribunal de Contas do Estado (Licitacon): https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:5:::NO:5,RIR:P5_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:2,80000&cs=1U2rLLA3gCxVv5Mr7WS1DJIVDkrQ

12.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

(federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.4. O presente Edital, bem como o projeto de venda fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

12.5. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Descrição dos itens.

Anexo II – Termo de Referência.

Anexo III – Minuta do Contrato.

Anexo IV – Termo de Recebimento.

Anexo V – Projeto de Venda.

Santa Clara do Sul/RS, 03 de fevereiro de 2026.

CLAUDIR JOSÉ BALD
Prefeito em exercício





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade de	Valor Unitário (R\$)
1	ABACATE COMUM – UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, COM CASCA FIRME DE COLORAÇÃO VERDE ESCURO, VENDIDO EM KG. Sem partes amassadas e/ou estragadas, ausência de podridão, sem machucados internos ou externos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade semanal.	150	KG	12,66
2	ABOBRINHA VERDE ORGÂNICA, unidades de tamanho médio, casca lisa, íntegra, sadia, fresca, sem danos físicos, mecânicos ou biológicos, com grau de maturação que permita o transporte, manipulação e armazenamento sem causar danos ao fruto. Isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem defensivos agrícolas. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade semanal.	100	KG	6,27
3	AÇÚCAR MASCAVO, PRODUTO 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE OUTROS - PACOTES DE 1 KG. Embalagem em sacos plásticos atóxicos, íntegros, fechados, de 1kg. O rótulo deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, ingredientes, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, validade e peso. Produto com validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	150	KG	12,99
4	AIPIM DESCASCADO CONGELADO ORGÂNICO, produto orgânico, minimamente processado, de ótima qualidade, tamanho e coloração uniforme, compacto e firme, aroma, cor e sabor característicos da espécie. Livre de sujidades, insetos, ou quaisquer outras substâncias que alterem as características originais do produto. Embalados em sacos plásticos transparentes, íntegros e lacrados. O rótulo deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, informação nutricional, data de fabricação, validade e peso. Produto com validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega.	1500	KG	8,56
5	ALFACE CRESPA ORGÂNICA, produto orgânico, de tamanho médio a grande, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho; aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típicas. Devem ser frescas, sem defensivos agrícolas, estejam livres de insetos, parasitas, larvas e enfermidades, assim como de danos por eles provocados. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade semanal.	500	KG	18,37
6	ALHO GRAUDO ORGÂNICO FIRMES, SEM MANCHAS E LIVRE DE BROTO, COLHIDO AO ATINGIR O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	100	KG	37,76
7	BANANA PRATA ORGÂNICA, produto orgânico, de ótima qualidade, fruta firme, sem machucados internos ou externos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Devem ser frescas, sem defensivos agrícolas, estejam livres de insetos, parasitas, larvas e enfermidades, assim como de danos por eles provocados. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade semanal	7500	KG	7,39
8	BATATA DOCE (BRANCA OU ROSA) – DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, PRODUTO FIRME, COM CASCA ÍNTEGRA. Coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes a casca, não	200	KG	4,73



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

	podendo apresentar odores e sabores estranhos. Sua polpa deverá estar intacta e na cor característica. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade mensal.			
9	BATATA DOCE (BRANCA OU ROSA) ORGÂNICA, produto orgânico, de primeira qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho padrão. Deve estar livre de sujidades, terra, sem defensivos agrícolas, não podendo apresentar machucados, cortes, rachaduras, odores e sabores estranhos que alteram suas características. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade quinzenal.	600	KG	6,14
10	BATATA INGLESA (BRANCA OU ROSA) ORGÂNICA, produto orgânico, de primeira qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho padrão. Deve estar livre de sujidades, terra, sem defensivos agrícolas, não podendo apresentar machucados, cortes, rachaduras, odores e sabores estranhos que alteram suas características. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade quinzenal.	2000	KG	6,18
11	BERGAMOTA CONVENCIONAL – tamanho médio, frutas novas, firmes e de primeira qualidade, com o aroma, sabor e cor próprios da espécie. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não estarem danificadas por lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Isenta de umidade externa anormal, sem sinais de mofo, bolores, rachaduras ou cortes na casca. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade semanal.	600	KG	6,73
12	BETERRABA – DE 1ª QUALIDADE, FRESCAS E SAS, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, SEM TALOS OU FOLHAS. Aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades e de terra aderente a casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade mensal.	150	KG	3,73
13	BETERRABA ORGÂNICA, produto orgânico, de ótima qualidade, tamanho médio, firme, em perfeito estado de desenvolvimento, cor e sabor típico da espécie. Não devem apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam a sua aparência. Livres de enfermidades, sujidades, larvas ou insetos aderidos à casca, isentas de umidade externa anormal, sem rachaduras ou cortes. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade quinzenal.	200	KG	4,84
14	BOLACHA CASEIRA CONVENCIONAL PACOTE DE 350G, feito de forma artesanal em que se utilizam insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos biscoitos industrializados. Acondicionado em embalagem contendo no mínimo 350g. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com no mínimo 45 dias de validade no momento da entrega. Isento de gordura trans/gordura vegetal hidrogenada (conforme a Resolução 6 de 08 de maio de 2020). Deverá estar escrito de forma clara qual o tipo de gordura utilizada, se utilizar gordura.	2500	PAC	10,63
15	BRÓCOLIS ORGÂNICO – produto orgânico, unidades de tamanho médio a grande, de ótima qualidade, in natura, tamanho e coloração verde uniforme, bem desenvolvidos, tenro, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos como podridão, amassado, deformado, descolorado, com manchas, injúrias por pragas ou doenças. Embalados individualmente. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade semanal.	600	KG	20,36
16	CEBOLA BRANCA CONVENCIONAL, boa qualidade e apresentação, limpas, graúdas, sadias. Textura, cor, odor e sabor característicos. Não devem apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam a sua	600	KG	4,18



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

	aparência. Livres de enfermidades, sujidades, larvas ou insetos, isentas de umidade externa anormal, sem rachaduras ou cortes. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade semanal.			
17	CEBOLA BRANCA ORGÂNICA, produto orgânico, de boa qualidade e apresentação, limpas, graúdas, sadias. Textura, cor, odor e sabor característicos. Não devem apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam a sua aparência. Livres de enfermidades, sujidades, larvas ou insetos, isentas de umidade externa anormal, sem rachaduras ou cortes. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade semanal.	900	KG	5,70
18	CENOURA CONVENCIONAL, ótima qualidade, tamanho médio, firme, em perfeito estado de desenvolvimento, cor e sabor típico da espécie. Não devem apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam a sua aparência. Livres de enfermidades, sujidades, larvas ou insetos aderidos à casca, isentas de umidade externa anormal, sem rachaduras, cortes ou brotações. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade quinzenal.	200	KG	4,39
19	CENOURA ORGÂNICA, produto orgânico, de ótima qualidade, tamanho médio, firme, em perfeito estado de desenvolvimento, cor e sabor típico da espécie. Não devem apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam a sua aparência. Livres de enfermidades, sujidades, larvas ou insetos aderidos à casca, isentas de umidade externa anormal, sem rachaduras, cortes ou brotações. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade quinzenal.	500	KG	5,70
20	COUVE-FLOR – UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO A GRANDE, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. Bem desenvolvido, tenro, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos como podridão, amassado, amassado, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalados individualmente. Validade semanal.	200	KG	17,70
21	COUVE-FLOR ORGÂNICO, produto orgânico, unidades de tamanho médio a grande, de ótima qualidade, in natura, tamanho e coloração branca uniforme, bem desenvolvidas, tenra, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos como podridão, amassado, amassado, deformado, descolorado, com manchas, injúrias por pragas ou doenças. Embalados individualmente. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade semanal.	200	KG	21,24
22	COUVE FOLHA ORGÂNICO, maços de folhas frescas; tamanho e coloração uniformes, não pode conter defeitos como: podridão, descoloração; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes enfermidades, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade semanal.	150	MLH	3,67
23	CUCA SIMPLES (SEM RECHEIO) CONVENCIONAL, produto fresco, feito no dia da entrega, macio, bem assado e não queimado, sem a presença de sujidades. Deverá possuir no mínimo dos seguintes ingredientes: farinha de trigo, fermento, leite, ovos e gordura. Acondicionada em embalagem plástica com peso de 500g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 3 dias a contar da data de entrega. Isento de gordura trans/gordura vegetal hidrogenada (conforme a Resolução 6 de 08 de maio de 2020). Deverá estar escrito de forma clara qual o tipo de gordura utilizada.	1500	UN	14,60
24	ESPINAFRE ORGÂNICO – produto orgânico, de primeira qualidade, procedentes de espécies vegetais genuínas, ter atingido tamanho máximo do desenvolvimento, típicos da variedade, folhas firmes, intactas e de coloração uniforme, bem desenvolvidas, isentas de enfermidades, insetos, parasitas, larvas, sujidades, material terroso e umidade externa anormal, não estar	200	MLH	6,71



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

	danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica oriunda do manuseio e transporte e que afete sua aparência e qualidade. Com peso aproximado de 300g cada maço. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade semanal.			
25	LARANJA CONVENCIONAL, de primeira qualidade, frutas firmes, frescas, sem machucados internos ou externos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam a sua aparência e/ou sabor. Isentas de umidade externa anormal, sem sinais de mofo, bolores, rachaduras ou cortes na casca. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade semanal.	1500	KG	5,73
26	LARANJA LIMA (DO CÉU) TIPO DOCE CONVENCIONAL, de primeira qualidade, frutas firmes, doces, frescas, sem machucados internos ou externos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam a sua aparência e/ou sabor. Isentas de umidade externa anormal, sem sinais de mofo, bolores, rachaduras ou cortes na casca. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade semanal.	400	KG	7,06
27	LIMÃO CRAVO (LIMÃO CAIPIRA) CONVENCIONAL, de primeira qualidade, frutas firmes, frescas, sem machucados internos ou externos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Cor laranja característica. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam a sua aparência e/ou sabor. Isentas de umidade externa anormal, sem sinais de mofo, bolores, rachaduras ou cortes na casca. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade semanal.	400	KG	5,86
28	MEL DE ABELHA EMBALAGEM DE 500G CONVENCIONAL, produto 100% puro, livre de açúcares, aditivos ou outras substâncias que alterem a sua composição original. Cor dourada, sabor e odor característicos do mel, textura semilíquida. Não devendo ter indícios de fermentação. Acondicionado em embalagem plástica de polipropileno resistente e transparente, original do fabricante, de 500g, na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, prazo de validade e lote, produto com registro no devido órgão de inspeção. Validade mínima de 3 meses no momento da entrega.	200	UN	23,59
29	MELADO DE CANA BATIDO CONVENCIONAL, produto 100% natural, cremoso e puro. Acondicionado em embalagem plástica atóxica de no mínimo 1kg. Rotulagem contendo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso e fabricante. Produto com registro no devido órgão de inspeção. Produto com validade mínima de 3 meses no momento da entrega.	500	KG	16,25
30	MILHO EM ESPIGA FRESCO DE ÓTIMA QUALIDADE, MACIO DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTOS DE: SUJIDADE, INSETOS PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. ESPIGAS COM PESO E TAMANHO PADRÃO. PACOTES COM 3 ESPIGAS.	200	UN	6,32
31	MILHO FRESCO ORGÂNICO, ÓTIMA QUALIDADE, MACIO, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTOS DE: SUJIDADE, INSETOS PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. ESPIGAS COM PESO E TAMANHO PADRÃO. PACOTES COM 3 ESPIGAS.	100	KG	6,95
32	MORANGA CABOTIÁ CONVENCIONAL, de primeira qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio,	400	KG	3,32



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

	transporte ou ataque de pragas. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade quinzenal.			
33	MORANGA CABOTIÁ ORGÂNICA, de primeira qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, transporte ou ataque de pragas. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade quinzenal.	200	KG	4,31
34	MORANGO IN NATURA ORGÂNICO, produto orgânico, fruta inteira, com coloração vermelha característica, aroma e sabor típico da variedade. Frutas de primeira qualidade, sem machucados internos ou externos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem de plástico transparente e resistente atóxica. Validade semanal.	800	KG	46,47
35	MORANGO IN NATURA, FRUTA FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, BASTANTE FIRME, COM MATURAÇÃO APROPRIADA, INTEIRA, SEM FERIMENTOS, LIVRE DE PRAGAS E DOENÇAS E MUNIDA DE CÁLICE E PEDÚNCULO VERDE, SEM SINAIS DE FUNDOS OU APODRECIMENTO. EM EMBALAGEM PLÁSTICA PESANDO 01 KG	200	KG	35,75
36	OVOS DE GALINHA VERMELHO (BANDEJA 30 UNIDADES) – CONVENCIONAL. Produto in natura, grandes, inteiros, limpos, casca de ovo limpa, áspera, fosca, odor e aspectos característicos, isentos de rachaduras ou perfurações. Embalagem primária: bandeja papel tratado, descartável ou plástica específico para este fim, contendo 30 unidades de ovos em cada. Rótulo contendo data de validade e aviário de origem. Registro no órgão competente. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega.	1600	BAND	23,55
37	PEPINO SALADA – DE 1ª QUALIDADE, VEGETAL FRESCO, NOVO, TENRO, SEM UMIDADE E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Sem sinais de podridão, manchas amareladas, sem aspecto esponjoso, sem verrugas ou sinais de pragas. A polpa deve ser clara, de consistência e textura firmes, sem odor ou sabor estranhos não deve ser oca, manchada, porosa, ou com vestígio de pragas, nem deterioração. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade semanal.	150	KG	6,32
38	PITAIA ORGÂNICA, de primeira qualidade, frutas frescas de casca vermelha, tamanho médio, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo., isento de toda e qualquer evidência de decomposição. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade semanal.	500	KG	21,58
39	RABANETE CONVENCIONAL, produto de primeira qualidade, tamanho médio, variedade redondo, categoria extra, com raiz redonda, casca de cor vermelha uniforme e polpa branca, consistência firme, lisa e íntegra. Limpo, isento de folhas e talos, terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos, traço de descoloração, manchas, rachaduras. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade semanal.	200	KG	6,98
40	REPOLHO ROXO CONVENCIONAL, unidades de tamanho médio a grande, de primeira qualidade, liso, com cor e sabor característicos da variedade. Cabeça íntegra, excesso de folhas externas removido; sem sujidades, manchas, vestígios de pragas, insetos, parasitas, larvas e enfermidades, assim como de danos por eles provocados. Sem sinais de escurecimento enzimático ou qualquer deterioração, tanto na superfície quanto na polpa. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade quinzenal.	20	KG	5,66
41	REPOLHO ROXO ORGÂNICO, APARÊNCIA FRESCA E SA, ÓTIMA QUALIDADE COMPACTO, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTOS DE: SUJIDADE, INSETOS PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E	80	KG	6,79



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

	PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO PADRÃO.			
42	REPOLHO VERDE CONVENCIONAL, unidades de tamanho médio a grande, de primeira qualidade, liso, com cor e sabor característicos da variedade. Cabeça íntegra, excesso de folhas externas removido; sem sujidades, manchas, vestígios de pragas, insetos, parasitas, larvas e enfermidades, assim como de danos por eles provocados. Sem sinais de escurecimento enzimático ou qualquer deterioração, tanto na superfície quanto na polpa. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade quinzenal.	50	KG	3,06
43	REPOLHO VERDE ORGÂNICO DE APARÊNCIA FRESCA E SÃ, ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO PADRÃO.	150	KG	3,67
44	RÚCULA ORGÂNICA, produto orgânico, de primeira qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas, as folhas verdes que deverão ser de cor viva e não devem apresentar qualquer escurecimento ou amarelecimento. As folhas não devem ter pequenos buracos. As hastes devem ser frescas, sem raízes e terra. Livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade semanal.	200	MLH	4,51
45	SCHIMIA/DOCE DE FRUTAS CREMOSO - POTE DE NO MÍNIMO 650 GRAMAS, sabores diversos (figo, uva, morango, pêssego, goiaba, maçã, abacaxi) deverá possuir como primeiro ingrediente polpa de fruta. Acondicionado em embalagem plástica contendo no mínimo 650g do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	600	UN	17,05
46	TEMPERO VERDE CEBOLINHA E SALSA, FRESCAS, EXTRA COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	600	MLH	2,76
47	TEMPERO VERDE ORGÂNICO (CEBOLINHA E SALSA), produto orgânico, produto fresco, tenro, sem umidade, de coloração verde escuro, sem manchas amareladas ou partes apodrecidas, separados em maços padronizados, procedentes de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem, física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem a presença de insetos, parasitas e larvas. Acondicionados em sacos plásticos resistentes. Validade semanal.	1400	MLH	3,58
48	TOMATE CEREJA CONVENCIONAL COM COLORAÇÃO NATURAL, SEM DANIFICAÇÕES.	250	KG	19,05
49	TOMATE CEREJA ORGÂNICO, produto orgânico, produto orgânico, de primeira qualidade, tamanho médio, aspecto globoso, cor vermelha, de polpa firme e intacta, isentos de enfermidades, livres de resíduos de fertilizantes, sem ferimentos ou defeitos, devem estar tenros, sem manchas, com coloração uniforme. Sem sujidades, sinais de ataques de pragas, sem deterioração de nenhuma espécie. Apresentando grau de maturação em torno de 70%, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade semanal.	250	KG	20,95
50	TOMATE DA ÉPOCA, ORGÂNICO, SEM DANIFICAÇÕES	400	KG	7,00
51	TOMATE DE ÉPOCA CONVENCIONAL, produto de primeira qualidade, tamanho médio, aspecto globoso, cor vermelha, de polpa firme e intacta, isentos de enfermidades, livres de resíduos de fertilizantes, sem ferimentos ou defeitos, devem estar tenros, sem manchas, com coloração uniforme. Sem sujidades, sinais de ataques de pragas, sem deterioração de nenhuma espécie. Apresentando grau de maturação em torno de 70%, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionados em sacos plásticos resistentes ou caixas próprias	600	KG	5,39



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

	para o transporte de alimentos, conforme quantidade solicitada. Validade semanal.			
52	VAGEM – DE 1ª QUALIDADE, PRODUTO TENRO, FRESCO, SEM MACHUCADOS INTERNOS E EXTERNOS, COR VERDE UNIFORME Sem perfurações ou ferrugem. Sem sujidades, manchas, vestígios de pragas, insetos, parasitas, larvas e enfermidades, assim como de danos por eles provocados. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. Validade semanal.	100	KG	12,32



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar através de Chamada Pública.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a contratação tendo em vista a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para o abastecimento das escolas durante todo o ano letivo, garantindo assim a alimentação saudável das crianças, seguindo o cardápio elaborado pela profissional de nutrição.

A aquisição garante também o cumprimento da resolução 06/2020 do FNDE, que estabelece que o recurso recebido pelo Município pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de ser gasto em no mínimo 30% para aquisições advindas da agricultura familiar.

Além de que, a medida fomenta a agricultura local e a produção de alimentos orgânicos, a compra de alimentos locais também pode incluir produtos tradicionais da região, preservando hábitos alimentares e culturas específicas.

Os alimentos da agricultura familiar, em geral, são mais frescos, naturais e de melhor qualidade nutricional, já que muitas vezes são produzidos de forma menos industrializada, isso contribui para a oferta de merendas escolares mais saudáveis, ajudando no combate à desnutrição e à obesidade infantil.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, por meio de Chamada Pública, destinados ao atendimento da demanda de alimentação escolar da rede municipal de ensino de Santa Clara do Sul, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O fornecimento compreenderá os produtos constantes no quadro de cotações e demais documentos anexos, com as respectivas especificações, quantidades estimadas e periodicidade de entrega, definidos conforme o cardápio elaborado pela nutricionista responsável, observadas as diretrizes nutricionais e sanitárias vigentes.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, preferencialmente com periodicidade semanal, diretamente nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, conforme cronograma e solicitações previamente encaminhados aos fornecedores.

Os produtos deverão estar devidamente embalados, em embalagens próprias para alimentos, íntegras, limpas e adequadas à natureza de cada item, observando-se critérios de higiene, conservação, transporte e identificação, de modo a preservar a qualidade, a segurança alimentar e as características nutricionais dos gêneros fornecidos.

A solução adotada prioriza o fornecimento por agricultores familiares locais e regionais, promovendo o desenvolvimento sustentável, o fortalecimento da economia local, a valorização da produção agrícola familiar e o cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos do PNAE em aquisições da agricultura familiar, conforme legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos documentos comumente exigidos para as licitações, também deverá ser solicitado os documentos que seguem:

a) PARA OS GRUPOS FORMAIS - PESSOAS JURÍDICAS:

- Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitida há menos de 90 dias;

- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda ESTADUAL da sede da licitante;

- Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede da Licitante;

- Certidão de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS;

- Prova de regularidade com o FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

- Alvará Sanitário referente aos itens processados, conforme legislação vigente;

- Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

- Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que os gêneros alimentícios constantes no Projeto de Venda são produzidos pelos associados/cooperados;

- Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, que esta será responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

- Apresentar Certificado de Conformidade Orgânica para fornecimento de produtos orgânicos, conforme a Lei nº 10.831/2003.

- Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

b) PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- Cédula de Identidade ou CNH;

- DAP do agricultor familiar participante, dentro de sua validade, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou o registro de povos e comunidades tradicionais no Número de Identificação Social (NIS) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf

- DAP ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio da licitante;

- Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativa do domicílio da Licitante;

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Santa Clara do Sul/RS;

- Prova de inscrição cadastral junto à Secretaria Estadual da Fazenda (Talão de Produtor);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Apresentar Certificado de Conformidade Orgânica da Unidade de Produção Familiar, para fornecimento de produtos orgânicos.

- Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

- Declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria.

c) O Projeto de Venda do Grupo Formal ou Informal ou Fornecedor Individual, devendo descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Demais documentos podem ser solicitados em conformidade com a resolução 06/2020 do FNDE.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será feita por fiscal de contratos da Secretaria de Educação Cultura Desporto e Juventude, designado em Portaria, sendo as entregas dos itens acompanhadas pelas escolas, devendo essas fazer o preenchimento de um termo de recebimento, o qual deve ser entregue ao fornecedor para fins de comprovação.

O contato com a contratada será preferencialmente feito mediante mensagem via WhatsApp (51) 3782-2275, contato telefônico (51) 3782-2275 ou através do email: educacao@santaclaradosul.rs.gov.br

Consideram-se os canais de contato da contratada os informados na proposta, e da contratante os canais oficiais da Secretaria acima mencionados.

O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada, na manutenção de todas as condições contratuais, será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. FORMA DE JULGAMENTO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para a contratação pretendida sugere-se o critério de julgamento de menor preço por item, conforme projeto de venda a ser entregue pelos fornecedores.

7. LOCAL DA ENTREGA DO BEM OU SERVIÇO E REGRAS DE RECEBIMENTO

As Escolas ficam responsáveis pelo recebimento dos itens, bem como por sua conferência.

A entrega dos itens deverá ocorrer semanalmente, conforme pedido anteriormente enviado pela Secretaria de Educação, nos endereços que seguem:

- 1 – EMEF PROFESSOR SERENO AFONSO HEISLER, Avenida 28 de maio, nº 1069, Centro, Santa Clara do Sul/RS;
- 2 – EMEI PEQUENO MUNDO, Avenida 28 de Maio, nº 1237, Centro, neste município;
- 3 – EMEI CRIANÇA FELIZ, Avenida Emancipação, nº 759, Centro, neste município;
- 4 - EMEF GUSTAVO SEIDEL, localidade de Sampainho, snº, Interior, neste município;
- 5 – EMEF FREI HENRIQUE DE COIMBRA, localidade de Nova Santa Cruz, snº, Interior, neste município.

O recebimento dos produtos, objeto desta contratação, serão feito por Servidor das escolas responsável, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante recebimento e assinatura do “termo de recebimento”, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado pela Secretaria;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades do(s) produto(s) e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA E VIGÊNCIA

O material deverá ser entregue durante o ano letivo, conforme prévio pedido enviado aos fornecedores pela Secretaria de Educação semanalmente.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por sucessivos períodos, se houver interesse Público e se



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

ambas as partes estiverem de acordo, até o limite decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, por índice oficial adotado pelo Município de Santa Clara do Sul para correção de contrato, sendo a data base a da apresentação da proposta.

9. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E VALOR

A quantidade de cada item, mencionada acima, foi definida com base nas contratações anteriores, além de que também foi discutida em reunião com os produtores locais, com base na produção, podendo ter ocorrido variações devidas ao aumento de matrículas e turmas na rede municipal.

Estimativa do valor encontra-se conforme solicitação e demais documentos anexos ao Processo Administrativo Digital, que deram origem aos valores referenciais.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

A dotação orçamentária consta na Nota de Autorização de Despesa - Classificação das Fichas anexa ao processo.

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega e verificação da conformidade dos produtos entregues pela contratada bem como a apresentação da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul ao Setor de Pagamentos do Município, devidamente visada pela Secretaria solicitante.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A contratação deverá seguir as regras adotadas na resolução 06/2020 do FNDE, e complementarmente a Lei Federal 14.133/2021.

Santa Clara do Sul, 08 de janeiro de 2026

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Fabieli Ferrari

Auxiliar Administrativo

De Acordo.

GUILHERME VINICIUS JOHANN

Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO III

Minuta de CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 00-02/2026

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **MÁRCIO LUIZ HAAS**, inscrito no CPF sob nº XXX.621.680-XX, denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado _____, inscrito no CPF sob nº XXX. ____ - XX, doravante denominado de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e alterações, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, subsidiariamente a Lei 14.133/2021, e, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2026**, Processo Administrativo Digital nº 170/2026, resolvem celebrar o presente contrato de **fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**, mediante as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente CONTRATO a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, visando atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil deste município, durante o ano letivo de 2026, conforme **Anexo I** deste Contrato e de acordo com o Edital da Chamada Pública nº 01/2026 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa.....: 765
Órgão.....: 05 SEC EDUCAÇÃO, CULT, DESP JUVENTUDE
Unidade.....: 03 MANUT EDUCAÇÃO - EXCETO MDE
Função.....: 12 Educação
Subfunção.....: 361 Ensino Fundamental
Programa.....: 0027 Acesso Man e Qual do Ensino Fundamental
Projeto / Atividade.....: 2036 MERENDA ESCOLAR FUND
Classificação.....: 3.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Recurso.....: 1002 FNDE - Alimentação Escolar
Código: 1552 e 2552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Despesa.....: 770
Órgão.....: 05 SEC EDUCAÇÃO, CULT, DESP JUVENTUDE
Unidade.....: 03 MANUT EDUCAÇÃO - EXCETO MDE
Função.....: 12 Educação
Subfunção.....: 365 Educação Infantil
Programa.....: 0026 Acesso Man e Qual da Educação Infantil
Projeto / Atividade.....: 2040 MERENDA ESCOLAR INF
Classificação.....: 3.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Recurso.....: 1002 FNDE - Alimentação Escolar
Código: 1552 e 2552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

2.2. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no Projeto de Venda, conforme relação constante no **Anexo I deste Contrato**.

2.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega e verificação da conformidade dos produtos entregues pela contratada, bem como a apresentação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

respectivo documento Fiscal em nome do Município, correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com o **Termo de Recebimento** que comprove o mesmo, ao Setor de Pagamentos do Município, devidamente visado pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante.

2.3.1. Na nota fiscal deverá constar a Chamada Pública nº 01/2026, o Recurso utilizado e o número do empenho.

2.3.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária do(a) contratado(a).

2.3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3. DOS PRODUTOS, PREÇOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos são estimadas com base nos cardápios de alimentação escolar para o ano letivo de 2026, elaborados pela nutricionista responsável do Município conforme Anexo I deste Contrato.

3.2. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com o pedido feito previamente pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhado ao fornecedor, conforme cronograma expedido pela Secretaria.

3.3. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, semanalmente, por conta do fornecedor, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, nos endereços que seguem:

1 – EMEF PROFESSOR SERENO AFONSO HEISLER, Avenida 28 de maio, nº 1069, Centro, Santa Clara do Sul/RS;

2 – EMEI PEQUENO MUNDO, Avenida 28 de Maio, nº 1237, Centro, neste município;

3 – EMEI CRIANÇA FELIZ, Avenida Emancipação, nº 759, Centro, neste município;

4 - EMEF GUSTAVO SEIDEL, localidade de Sampainho, snº, Interior, neste município;

5 – EMEF FREI HENRIQUE DE COIMBRA, localidade de Nova Santa Cruz, snº, Interior, neste município.

3.4. O recebimento dos **produtos**, objeto desta contratação, será feito por Servidor das escolas responsáveis, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante recebimento e assinatura do **Termo de Recebimento de Produtos** (Modelo no anexo IV do Edital), para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado pela Secretaria;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades do(s) produto(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

3.5. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

3.6. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações. (Art. 13, § 1º da Lei nº 11.947/2009, incluído pela Lei nº 15.226/2025)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

3.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por CAF/ano/Entidade Executora, **sendo que os grupos formais ou informais ou Fornecedores Individuais deverão fazer o seu controle de limite de venda.**

4. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite decenal do art. 107 da Lei 14.133/2021, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados, por índice oficial adotado pelo Município de Santa Clara do Sul para correção de contrato, sendo a data base a da apresentação do Projeto de Venda.

5. DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações/responsabilidades do Contratado:

5.1.1. Estar ciente e atender a todas as exigências legais e regulatórias à execução do objeto da Chamada Pública, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.1.2. Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo V do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e posteriores – ANVISA).

5.1.3. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

5.1.4. Fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato;

5.1.5. Fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega;

5.1.6. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

5.1.7. Será de responsabilidade exclusiva do Contratado o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

5.1.8. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma adequada, com embalagens próprias para alimentos, íntegras, limpas e adequadas à natureza de cada item, conforme suas especificidades de tamanho, quantidade e fragilidade, observando-se critérios de higiene, conservação, transporte e identificação, de modo a preservar a qualidade, a segurança alimentar e as características nutricionais dos gêneros fornecidos.

5.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

5.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto da Chamada Pública através do Gestor e Fiscais de Contratos designados através de Portaria, dos responsáveis da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

5.2.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- i)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;

- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente contrato.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 do presente contrato a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 6.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

7.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

7.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será feita por fiscal de contratos da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, designado em Portaria, sendo as entregas dos itens acompanhadas pelas escolas, devendo essas fazer o preenchimento Do Termo de Recebimento, o qual deve ser entregue ao fornecedor para fins de comprovação.

8.2. O contato com a contratada será preferencialmente feito mediante mensagem via WhatsApp (51) 3782-2275, contato telefônico (51) 3782-2275 ou através do e-mail: educacao@santaclaradosul.rs.gov.br

8.3. Consideram-se os canais de contato da contratada os informados no projeto de venda ou repassados à Secretaria responsável, e da contratante os canais oficiais da Secretaria acima mencionados.

8.4. O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada, na manutenção de todas as condições contratuais, será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.2. A extinção do contrato poderá ser conforme elencada no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital da Chamada Pública nº 01/2026, seus anexos, o Projeto de Venda da CONTRATADA e demais documentos anexos, de forma impressa e/ou digital ao Processo Administrativo Digital nº 170/2026.

10.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Instrumento serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou enviadas por e-mail para o endereço eletrônico contratos@santaclaradosul.rs.gov.br.

11. DO FORO

11.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, de de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

MÁRCIO LUIZ HAAS

Prefeito

CONTRATADO

Forma de representação

TESTEMUNHAS:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que _____, recebeu em
___/___/___ do fornecedor _____ os produtos
abaixo relacionados.

PRODUTO	QUANTIDADE

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição para alimentação escolar.

Santa Clara do Sul, ____ de _____ de 2026.

Representante da Unidade Executora

Representante do Fornecedor





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

ANEXO V

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

A – GRUPO FORMAL

B – GRUPO INFORMAL

C - FORNECEDOR INDIVIDUAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO V – A - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao Edital de **Chamada Pública nº 001/2026**

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:		
3. Endereço:	4. Município:		5. E-mail:	
6. Fone:	7. CEP:	8. Nº CAF Jurídica:	9. Banco:	10. Nº da Agência
11. Nº da Conta Corrente:	12. Nome do representante legal:			
13. CPF nº:	14. Fone:	15. Endereço:		16. Município/UF:

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:	3. Município:	
4. Endereço:			5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante:				

RELAÇÃO DOS PRODUTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	Assinatura do Representante do grupo formal:	Fone/e-mail:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		3. Município:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:		
6. Nome do representante:						

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total R\$
				Total agricultor	R\$
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total R\$
				Total agricultor	R\$
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total R\$
				Total agricultor	R\$
Total do Projeto:					R\$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

V- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	Valor Total por Produto R\$

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento:

Local e data:	Agricultores fornecedores do grupo informal:	Assinatura:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO V – C - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE				
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
C - FORNECEDOR INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente			2. CPF:	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP:	
6. Nº da CAF Física:	7. Fone:		8. E-mail:	
9. Banco:	10. Nº da agência:		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	Assinatura do fornecedor individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município:
4. Endereço:	5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante:		



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2813-307E-DE39-475C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIR JOSÉ BALD (CPF 240.XXX.XXX-00) em 03/02/2026 13:26:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/2813-307E-DE39-475C>